

DECRETO N.º 40.342, DE 26/08/2021.

ALTERA O DECRETO N.º 12.507, DE 30 DE JUNHO DE 2004, ALTERADO PELO DECRETO N.º 34.672, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ,

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 101 do Decreto n.º 12.507, de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. Construir, instalar ou reformar, no município de Aracruz/ES, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou degradadores, sem licença ou autorização ambiental, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

....

Parágrafo único. Caso o autuado requeira licença, autorização ambiental ou dispensa junto a SEMAM no prazo assinalado pela autoridade fiscal, o valor da multa administrativa prevista nos incisos deste artigo poderá ser reduzida em até 1/3 (um terço)."

Art. 2º Altera o *caput* e o Parágrafo Único do art. 102 do Decreto n.º 12.507, de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202. Fazer funcionar ou ampliar, no município de Aracruz/ES, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou degradadores, sem licença ou autorização ambiental, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

...

Parágrafo único. Caso o autuado requeira a licença ou autorização ambiental junto a SEMAM no prazo assinalado pela autoridade fiscal, o valor da multa administrativa prevista nos incisos deste artigo poderá ser reduzida em até 1/3 (um terço)."

Art. 3º Altera o *caput* do Art. 105-A do Decreto n.º 12.507, de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105-A. Realizar parcelamento, desmembramento, loteamento ou piqueamento de solo urbano ou rural, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a legislação municipal, estadual ou federal."

Art. 4º Altera o *caput* do Art. 105-B do Decreto n.º 12.507, de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105-B. Comercializar, vender, prometer vender, ceder, alienar de forma gratuita ou onerosa, veicular propaganda de lote ou área proveniente de parcelamento, desmembramento, loteamento ou piqueamento do solo urbano ou rural sem licença ou autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a legislação municipal, estadual ou federal."

Art. 5º Altera o *caput* do Art. 105-C do Decreto n.º 12.507, de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105-C. Aquirir, de forma onerosa ou gratuita, lote ou área proveniente de parcelamento, desmembramento, loteamento ou piqueamento do solo urbano ou rural sem licença ou autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a legislação municipal, estadual ou federal".

Art. 6º Altera o *caput* e o Parágrafo Único do Art. 119-A do Decreto n.º 12.507, de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119-A. Intervir no solo por meio de movimentação de terra, terraplanagem, escavação, aterro, nivelamento, corte ou formação de talude, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

....

Parágrafo único. Caso o autuado requeira licença ou autorização ambiental junto a SEMAM no prazo assinalado pela autoridade fiscal, o valor da multa administrativa prevista nos incisos deste artigo poderá ser reduzida em até 1/3 (um terço)".

Art. 7º Altera o *caput* e o Parágrafo Único do Art. 197 do Decreto n.º 12.507, de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197. Dar início à instalação de atividade ou empreendedorismo potencial ou efetivamente poluidor, sem licença ou autorização ambiental emitidos pela SEMAM.

....

Parágrafo único. Caso o autuado requeira licença ou autorização ambiental junto a SEMAM no prazo assinalado pela autoridade fiscal, o valor da multa administrativa prevista nos incisos deste artigo poderá ser reduzida em até 1/3 (um terço)."

Art. 8º Altera o *caput* e o Parágrafo Único do Art. 198 do Decreto n.º 12.507, de 30 junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198. Dar início à operação de atividade ou empreendedorismo potencial ou efetivamente poluidor, sem licença ou autorização emitidos pela SEMAM.

....

Parágrafo único. Caso o autuado requeira licença ou autorização ambiental junto a SEMAM no prazo assinalado pela autoridade fiscal, o valor da multa administrativa prevista nos incisos deste artigo poderá ser reduzida em até 1/3(um terço)".

Art. 9º Fica acrescido ao Art. 200 do Decreto n.º 12.507, de 30 de junho de 2004, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 200.....

VIII - multa simples do grupo VI para condicionantes da Dispensa Ambiental".

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Decreto n.º 12.507, de 30 de junho de 2004.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de Agosto de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal